

LATITUDE.SH S.A.

CNPJ nº 06.043.809/0001-87

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: **ARIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 45.522.754/0001-40, registrada na JUCESP sob NIRE: 35238694720, com sede na Rua Cubatão, 945 - Sala 58 - Vila Mariana - São Paulo - SP CEP: 04013-043, neste ato representada por seu sócio administrador **GUILHERME SOUBIHE ALBERTO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, maior, nascido aos 09/06/1985, empresário, portador do documento de identidade RG nº 44.940.175-3-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 325.545.258-97, residente e domiciliado na Rua João Lourenço, 193 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP CEP: 04508-030; e **EDUARDO BRUNO SOUBIHE ALBERTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1989, administrador de empresas, portador do RG nº 44.939.214 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 382.047.248-70, residente e domiciliado na Rua Marcos Lopes, 272 - apto 123W - CEP: 04513-080 - São Paulo - SP. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LATITUDE.SH LTDA.**, com sede na Rua Doutor Eduardo Martinelli, 100 - Vila Mariana, São Paulo - SP CEP: 04013-050, com seu instrumento de contrato social devidamente registrado e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 3521.8483103 em sessão de 19 de novembro de 2003, e último documento registrado e arquivado sob n.º 201.207/22-9 em sessão de 18/04/2022, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 06.043.809/0001-87, têm entre si, justo e contratado, esta 18ª. (décima oitava) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO E CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS E AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS:** Os Sócios, neste ato, aprovam, sem ressalvas, na forma estabelecida nos artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil e no artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), a transformação da Sociedade em sociedade anônima fechada, sem qualquer solução de continuidade ou alteração no patrimônio, escrituração comercial e fiscal ou objeto social, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais. O capital social continuará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado, mas, em decorrência da transformação, as 1.000.000 (um milhão) de quotas em que se dividia o capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, serão convertidas em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a distribuição anterior, sendo que, em virtude da transformação ora deliberada, a participação dos acionistas no capital social da Companhia será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas, observada a seguinte composição.

Sócio	Ações	Valor (R\$)	Participação (%)
Aria Participações Ltda.	750.000	R\$ 750.000,00	75%
Eduardo Bruno Soubihe Alberto	250.000	R\$ 750.000,00	25%
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

Na forma do artigo 1.115 do Código Civil, a transformação do tipo societário ora deliberada não reduzirá ou alterará, sob qualquer hipótese, os direitos dos credores da Sociedade. Adicionalmente, em razão da transformação ora aprovada, passar-se-á a se referir à Sociedade como Companhia, e aos Sócios como Acionistas. **2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Os Acionistas aprovam, sem reservas, a alteração da denominação social da Companhia para **LATITUDE.SH S.A.**, sem qualquer impacto na titularidade de todo o ativo e na responsabilidade por todo o passivo da sociedade limitada ora transformada. **3. APROVAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA:** Conforme o disposto no artigo 83 da Lei das S.A., os Acionistas aprovam, sem reservas, o projeto de Estatuto Social constante no Anexo I à presente, a partir do qual se regerá a sociedade anônima recém transformada. **4. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** Os Acionistas decidem, sem reservas, que a administração da Companhia competirá exclusivamente à Diretoria da Companhia que será composta por 1 (um) membro, e, ato contínuo, elegem, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, o Senhor **Guilherme Soubihe Alberto**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**. O membro da Diretoria ora eleito, tomando a palavra, aceitou a nomeação e declarou, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula, ou a propriedade, tomando posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, o qual consta do presente ato na forma do Anexo II ao presente instrumento, os quais são averbados no livro competente, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.. A administração da Companhia não fará jus a remuneração, em razão do exercício de suas funções, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. **5. CONSELHO FISCAL:** Os Acionistas decidem pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício social. Os Acionistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 21 de junho de 2024. **ARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Nome: Guilherme Soubihe Alberto - Cargo: Administrador, **EDUARDO BRUNO SOUBIHE ALBERTO** - CPF/MF: 382.047.248-70. Advogado: (a) Nome: Gabriel Lange - OAB/SP: OAB/RJ nº 224794. JUCESP nº 259.417/24-5 em 03/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL DA LATITUDE.SH S.A.:** CNPJ 06.043.809/0001-87. **CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:**

**Cláusula 1ª.** A companhia tem a denominação de **LATITUDE.SH S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais normais legais aplicáveis. **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sua sede e fuso na Rua Doutor Eduardo Martinelli, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP CEP 04013-050. **Parágrafo Primeiro.** É facultado à Companhia a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo da sua Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação vigente sobre a matéria. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto social (i) o ramo de aluguel de máquinas para escritório; e (ii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Cláusula 5º.** O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Cláusula 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO:** **Cláusula 7º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) membro, com a designação de Diretor Presidente, e os demais diretores eventualmente eleitos com designação de Diretor sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuaram no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Cláusula 8º.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por outro diretor, indicado pelos demais. No caso de, no momento do impedimento a administração for composta por apenas 1 (um) diretor, o(s) novo(s) diretor(es) será(ão) eleito(s) pelos acionistas em Assembleia Geral. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Cláusula 9º.** Compete à Diretoria administrar e gerenciar o andamento dos negócios sociais da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, com amplos poderes para (i) praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; (ii) exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; (iii) emitir e endossar cheque; (iv) abrir, operar encerrar contas bancárias; e (v) contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Cláusula 10.** A Companhia será representada mediante a assinatura (i) do Diretor Presidente; (ii) dois diretores em conjunto; ou (iii) qualquer diretor em conjunto com procurador com poderes específicos; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos em conjunto. **Parágrafo Primeiro:** A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de dois diretores, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Cláusula 11.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Cláusula 12.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Cláusula 13.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, observada a legislação aplicável. **Cláusula 14.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% do lucro líquido previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 15.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Cláusula 16.** Fica eleito o fórum da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. Acionistas: **ARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Nome: Guilherme Soubihe Alberto - Cargo: Administrador, **EDUARDO BRUNO SOUBIHE ALBERTO** - CPF/MF: 382.047.248-70. Advogado (a): Nome: Gabriel Lange: OAB/SP: OAB/RJ nº 224794.

